



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38616149/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003865/2024-06

Interessado: RILDA MARIA PIRES DIAS DOS SANTOS

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00584_2024 em desfavor de RILDA MARIA PIRES DIAS DOS SANTOS, filha de jose augusto dos santos e maria de fatima pires dias, nacional do país CABO VERDE, nascida aos 29/01/1986, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº J307699, ingressou ao território nacional em 16/03/2012, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 14/06/2012, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 4506 dias o prazo de estada legal no país.

Do Mérito

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

A estrangeira foi notificado pessoalmente que poderia apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da lavratura do Auto de Infração e Notificação, nos termos do Decreto nº 9.199/2017 e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deveria ser feito na rede bancária autorizada.

Após o prazo legal, não houve defesa por parte da estrangeira, sendo considerada revel, conforme §5º, do artigo 309, do Decreto nº 9.199/2017.

Conclusão

Considerando que não houve defesa por parte da estrangeira, sugiro o RATIFICAÇÃO e MANUTENÇÃO da validade do Auto de Infração e Notificação nº 0133_00584_2024 em desfavor de

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 27/11/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38616149&crc=DF775241](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38616149&crc=DF775241).

Código verificador: **38616149** e Código CRC: **DF775241**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38617163/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003865/2024-06

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00584_2024 - RILDA MARIA PIRES DIAS DOS SANTOS**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer(38616149) cujos fundamentos adoto como razão de decidir, mantendo-se a penalidade aplicada por intermédio do Auto de Infração **nº 0133_00584_2024**.
2. Restitua-se ao NRE/DELEMIG para comunicação e demais providências de sua alcada.

VIVIANE DE SOUZA FREITAS
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE SOUZA FREITAS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/12/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38617163&crc=00CA61D7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38617163&crc=00CA61D7).
Código verificador: **38617163** e Código CRC: **00CA61D7**.

Referência: Processo nº 08460.003865/2024-06

SEI nº 38617163